



PARECER 049/2018

Parecer ao Projeto de Lei 009/2018-L, de 30/01/2018, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências."

Apresenta o N. Edil Rogério Jean da Silva Dias, o Projeto de Lei de nº 009, datado de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.

É o relatório.

Inegável e superada toda e qualquer celeuma da desigualdade de gêneros.

É mais do que cediço no caminhar da história da humanidade a posição social de inferioridade relegada às mulheres, assim tratadas por quase todas as civilizações.

Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as

sociedades estabeleceram um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem, não somente na seara doméstica, no direito familiar, mas no cenário público, como, por exemplo, no mercado de trabalho, através do pagamento de remuneração inferior à percebida pelos homens pelo exercício de funções semelhantes ou da dupla jornada de trabalho.

Após muita luta pela a igualdade de gêneros, nos parece ter havido muitos avanços nesta seara, mais formalmente, do que prático, é verdade. No entanto, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, aqui incuída a igualdade de gêneros, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Sendo então um princípio constitucional a ser perseguido pela nação, o projeto de lei em análise demonstra ser uma das facetas de efetividade do princípio informado. Do contrário, o legislador não poderá editar normas que se afastem do princípio da igualdade, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. O intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades. O particular não pode pautar suas condutas em atos discriminatórios, preconceituosos, racistas ou sexistas.

Interessante o texto publicado pela BBC em outubro de 2014, com o nome "Premiação é menor para mulheres em 30% dos esportes", onde pedimos vênua para aqui reproduzi-lo integralmente¹:

"O jogo mais difícil que as mulheres têm disputado no esporte não é contra as adversárias das quadras, dos campos ou das piscinas - e, sim, contra aquele que parece seu eterno "adversário", o sexismo.

Assim como na maioria das profissões, no esporte a mulher ganha não só salários menores que os dos homens, como também premiações. Em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos

¹ http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141028_esporte_sexismo_rm

dinheiro do que os vencedores de modalidades masculinas em prêmios.

Se fosse uma competição oficial, daria para dizer que as mulheres têm zero vitórias, sete empates e três derrotas para os homens com relação às premiações que eles recebem nos esportes.

Após uma investigação minuciosa feita pela BBC, que envolveu pesquisas sobre 56 esportes em nível global, descobriu-se que, das 35 modalidades que dão prêmios monetários a atletas em competições, 10 delas são marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres.

Além do futebol – onde essa diferença é ainda mais acentuada -, esportes como golfe, críquete e squash também registram uma brecha considerável nas premiações para homens e mulheres.

Diferenças

A Copa do Mundo de futebol é um dos grandes exemplos disso. Enquanto a Alemanha, campeã mundial com todos os méritos no torneio realizado pela Fifa neste ano, no Brasil, ganhou US\$ 34 milhões (aproximadamente R\$ 84 milhões) pelo feito, o Japão, campeão mundial do mesmo torneio feminino também organizado pela Fifa em 2011, ganhou US\$ 1 milhão (R\$ 2,4 milhões).

Luta

Apesar das desigualdades persistirem até hoje, a situação das mulheres no esporte mundial já foi muito pior e começou a mudar a partir de 1973, quando o US Open de tênis resolveu dividir igualmente os prêmios entre homens e mulheres depois de uma campanha impulsionada por uma das melhores tenistas da época, a americana Billie Jean King e outras oito jogadoras.

Stacey Allaster, diretora executiva da Associação de Tênis Feminino (WTA, pelas siglas em inglês) disse que "a WTA está no lugar que está hoje graças a líderes como Billie Jean King, que defendeu a igualdade e conseguiu isso em 1973. E foi Venus Williams que nos permitiu o mesmo em Wimbledon, em 2007".

Entre os esportes pioneiros na igualdade de gêneros, além do tênis, encontram-se o atletismo, a patinação, o tiro e o vôlei, enquanto nos últimos anos, esportes como mergulho, vela, e alguns eventos de ciclismo também estabeleceram o fim das diferenças nas premiações.

"Ainda é, no entanto, decepcionante que, em 2014, as mulheres tenham de estar lutando por igualdade de prêmios nos esportes de elite", lamentou Ruth Holdaway, diretora executiva da instituição de caridade britânica para mulheres nos esportes".

Mais drástica ainda é a diferença entre as premiações femininas e masculinas para o Campeonato Inglês. Na última temporada, a Premier League ofereceu US\$ 39 milhões (R\$ 96 milhões) ao campeão Manchester City, mas, na Superliga feminina inglesa, não houve qualquer prêmio monetário às campeãs do Liverpool. No Brasil, a situação é parecida. No ano passado, o Cruzeiro recebeu um total de R\$ 9 milhões por ter conquistado o principal título nacional. Já o Centro Olímpico, campeão do torneio nacional feminino, não recebeu premiação monetária pelo feito. A Copa do Brasil também premia os times masculinos com R\$ 3 milhões, mas o campeão feminino da mesma competição não recebe dinheiro pelo título. As diferenças de premiações no golfe são menores, mas ainda significativas. Michelle Wie recebeu mais de US\$ 700 mil (R\$ 1,7 milhão) por ganhar o Aberto dos Estados Unidos, pouco menos da metade do cheque dado a Martin Kaymer, que recebeu US\$ 1,6 milhões (R\$ 4 milhões) por ter vencido o torneio masculino.

Tratando-se de competições esportivas no âmbito do município, dúvidas não há sobre o interesse local da disposição a ser votada em plenário, inserto a localidade, subsumindo inteiramente ao dispositivo constitucional do art. 30, inciso I (CF/88).

O festejado professor Alexandre de Moraes²
ensina que:

"a atividade legislativa municipal submete-se aos Princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão 'interesse local' como catalisador dos assuntos de competência municipal".

Certo, pois, que o presente projeto está afeto predominantemente ao "interesse local", por isso, tem o Município competência para legislar sobre assunto, obediente, igualmente ao art. 8º da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

O projeto pode, portanto, prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I da Constituição Federal.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica ou na Constituição Estadual dispositivo

² DE MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. Ed Atlas, 2011, p. 684.

que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas obrigar a igualdade de premiação em competições esportivas para pessoas de gêneros distintos, sem distinção, tema que não invade qualquer matéria reservada pela Constituição Federal a União e aos Estados.

Frise-se que não se trata de regras de desporto (competição esportiva), a atrair a competência concorrente do art. 24, IX da CF/88. Não é essa a sua essência, de mera regra esportiva, mas sim dar agasalho a um das principais garantias constitucionais: a igualdade!

Em face do exposto, forte nos argumentos supra, o projeto sob exame encontra-se em conformidade com a legislação do país, não havendo fato ou direito que o impeça de prosseguir.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo"

nominal. Maioria simples, única discussão e votação

São Roque, 07 de março de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica